

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.592, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no Planalto Norte, Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Pedro Uczai

**Relatora:** Deputada Geovania de Sá

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.592, de 2014, pretende autorizar o Poder Executivo a instalar na região do Planalto Norte, no Estado de Santa Catarina, um *campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Para esse fim, o Poder Executivo ficaria autorizado a adotar as seguintes providências: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias; II – dispor sobre a organização, o funcionamento e o processo de implantação do novo *campus*; e III – lotar nessa unidade os servidores necessários, mediante a criação, transferência ou transformação de cargos.

O novo *campus* teria por finalidade ministrar ensino superior e realizar pesquisa em diversas áreas de conhecimento, bem como promover a extensão universitária.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, a esta Comissão e, na sequência, à Comissão de Educação. Posteriormente deverão opinar a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e a Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS foi criada pela Lei nº 12.029/2009, com sede e foro na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e com área de abrangência inicial na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e seu entorno. A referida mesorregião possui área de 120,8 mil km<sup>2</sup> e congrega 396 municípios integrantes dos três Estados da região sul do país, abrangendo parte do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Com economia fortemente relacionada à agricultura familiar, a região experimentou nas décadas anteriores o agravamento de suas condições socioeconômicas em virtude da crise instalada naquele setor. A universidade foi criada com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região, conforme disposto na exposição de motivos que acompanhou o PL nº 3.774/2008, do qual se originou a referida lei:

“A Universidade Federal da Fronteira Sul será pautada por princípios orientadores que visam à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região e para a reversão do processo de litoralização; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social que devem pautar todo projeto político-pedagógico e que dão sentido ao

conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador; e a interação entre as cidades e os estados que compõem a grande fronteira do Mercosul.”

A proposta de criação de um *campus* da universidade na região do Planalto Norte, que congrega diversos municípios catarinenses, é pautada por esses mesmos princípios. Conforme as palavras do ilustre autor do projeto que ora relatamos, a iniciativa “proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina”.

Assim, considerando o alcance social e econômico da medida sob exame, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.592, de 2014.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputada Geovania de Sá  
Relatora